

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

PORTARIA Nº 010/2021-SMOP

De 27 de janeiro de 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº019/2021 - Data: de 02
de fevereiro de 2021.**

SÚMULA: “Substitui Fiscal ao
Contrato nº.53/2020 conforme
especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto nº. 5487/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Priscila Marcondes dos Santos**, matrícula: 351372, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal administrativo ao **Contrato nº 53/2020**, em substituição à servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, matrícula n.º358390, Assessor e Coordenador. Aludido contrato foi celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Municipal de Obras Públicas e a Empresa Engecap Projetos e Obras de Pavimentação Ltda, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos de projeto básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas no município de Fazenda Rio Grande, Conforme pedido da secretaria municipal de obras públicas., com vigência de 12 (doze) meses, firmado 24/04/2020.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência e execução;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data de expiração da vigência e execução do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

V – compete à Fiscal encaminhar as notas fiscais à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com o contido no contrato, ensejará no não pagamento das mesmas;

Art. 3º. Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Marco Antônio Marcondes Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto: 5487/2021